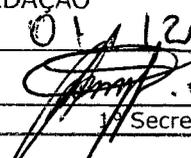


PROJETO DE LEI Nº. 534 , DE 29 DE novembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 01/12/2022

Secretário

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Celg Distribuição S.A. – CELG D, migrados para a Enel e ou futuras Concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento no rol de servidores da administração pública estadual os servidores da Celg Distribuição S.A., migrados para a Enel e ou futuras Concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia, que manifestarem o interesse em retornar ao serviço público.

Parágrafo único. Excluem-se desse aproveitamento os servidores aposentados ou com idade superior a 75 anos, os servidores que aderiram aos planos de demissão ou desligamento voluntário, servidores com funções que não haja similaridade no Governo do Estado de Goiás e que não entraram via concurso público advindos da Constituição de 88.

Art. 2º Mediante requerimento do interessado, fica autorizada a lotação, dos servidores de que trata esta Lei, em qualquer órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, a juízo do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, podendo, mediante ato ou autorização do Governador do Estado, ser disponibilizado, na forma da lei, para outros Poderes ou entidades da administração indireta do Estado de Goiás.

I - O enquadramento a que se refere este artigo far-se-á mediante requerimento do interessado, devidamente instruído e protocolizado nos prazos e atendidas as demais exigências que vierem a ser estabelecidas em instruções normativas baixadas pelo Secretário de Estado de Administração, a convocação se dará de acordo com necessidade do Estado.

II - Fica estabelecido o enquadramento em emprego público, para o cujo provimento e exercício é exigido o mesmo nível de escolaridade daquele vigente à época da demissão ou dispensa do servidor.

III - Fica estabelecida a manutenção do regime previdenciário de origem, salvo disposição legal ulterior em contrário, pertinente a regime jurídico único;

IV - As adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a aplicação efetiva desta norma devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás.

V - O ônus do custeio integral dos servidores aproveitados com base na presente Lei é do Tesouro do Estado de Goiás.

VI - Fica estabelecido o prazo de 12 meses para que o ex-servidor da Celg Distribuição S.A. – CELG D, manifeste interesse em ser reintegrado ao serviço público

Art. 3º A cessão dos servidores aproveitados de que trata esta Lei será automaticamente suspensa, e seu contrato de trabalho será rescindido no momento da aposentadoria ou quando completarem 75 anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

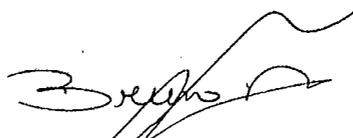


O presente projeto de lei dispõe sobre a aplicação do art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual para o fim de conceder anistia aos ex-servidores da Celg Distribuição S.A.– Celg D, migrados para a Enel e (ou) futuras concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia.

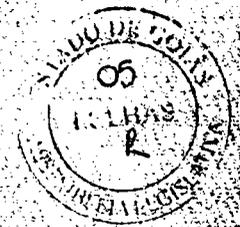
O presente Projeto de Lei, deixa a cargo do Chefe do Poder Executivo a regulamentação da forma como se dará a reintegração dos ex-servidores públicos em entidades similar no contexto da administração estadual ou, na sua ausência, em órgãos públicos existentes, bem como faz remissão às disposições das Leis nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, e nº 17.597, de 26 de abril de 2012, que reintegrou ao serviço público os servidores da CAIXEGO, com fundamento no art. 38 do ADCT, leis estas que seriam aplicáveis ao presente caso.

Com amplo respaldo legal e vasta jurisprudência consolidada, busca-se com a presente Lei, a aplicação do princípio da isonomia no sentido de alcançar a justiça aos servidores públicos que perderam seus empregos ou estabilidade do cargo adquiridos por mérito através de concurso público de provas e títulos.

Nesse sentido, a matéria é extremamente oportuna e, por isso, merece o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2022010869

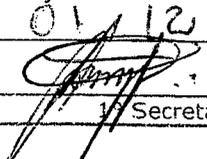
Autuação: 01/12/2022
Projeto : 534-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES DA CELG
DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, MIGRADOS PARA A ENEL E OU
FUTURAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, A PARTIR DA PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº. 534 , DE 29 DE novembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 01/12/2022

Secretário

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores da Celg Distribuição S.A. – CELG D, migrados para a Enel e ou futuras Concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia e dá outras providências.

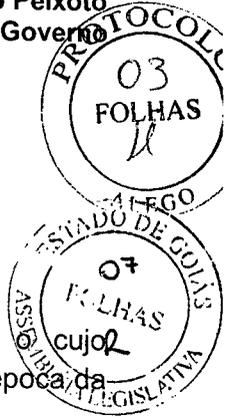
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento no rol de servidores da administração pública estadual os servidores da Celg Distribuição S.A., migrados para a Enel e ou futuras Concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia, que manifestarem o interesse em retornar ao serviço público.

Parágrafo único. Excluem-se desse aproveitamento os servidores aposentados ou com idade superior a 75 anos, os servidores que aderiram aos planos de demissão ou desligamento voluntário, servidores com funções que não haja similaridade no Governo do Estado de Goiás e que não entraram via concurso público advindos da Constituição de 88.

Art. 2º Mediante requerimento do interessado, fica autorizada a lotação, dos servidores de que trata esta Lei, em qualquer órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, a juízo do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, podendo, mediante ato ou autorização do Governador do Estado, ser disponibilizado, na forma da lei, para outros Poderes ou entidades da administração indireta do Estado de Goiás.

I - O enquadramento a que se refere este artigo far-se-á mediante requerimento do interessado, devidamente instruído e protocolizado nos prazos e atendidas as demais exigências que vierem a ser estabelecidas em instruções normativas baixadas pelo Secretário de Estado de Administração, a convocação se dará de acordo com necessidade do Estado.



II - Fica estabelecido o enquadramento em emprego público, para provimento e exercício é exigido o mesmo nível de escolaridade daquele vigente à época da demissão ou dispensa do servidor.

III - Fica estabelecida a manutenção do regime previdenciário de origem, salvo disposição legal ulterior em contrário, pertinente a regime jurídico único;

IV - As adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a aplicação efetiva desta norma devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás.

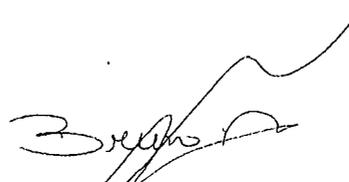
V - O ônus do custeio integral dos servidores aproveitados com base na presente Lei é do Tesouro do Estado de Goiás.

VI - Fica estabelecido o prazo de 12 meses para que o ex-servidor da Celg Distribuição S.A. – CELG D, manifeste interesse em ser reintegrado ao serviço público

Art. 3º A cessão dos servidores aproveitados de que trata esta Lei será automaticamente suspensa, e seu contrato de trabalho será rescindido no momento da aposentadoria ou quando completarem 75 anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei dispõe sobre a aplicação do art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual para o fim de conceder anistia aos ex-servidores da Celg Distribuição S.A.– Celg D, migrados para a Enel e (ou) futuras concessionárias dos serviços de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da privatização da companhia.

O presente Projeto de Lei, deixa a cargo do Chefe do Poder Executivo a regulamentação da forma como se dará a reintegração dos ex-servidores públicos em entidades similar no contexto da administração estadual ou, na sua ausência, em órgãos públicos existentes, bem como faz remissão às disposições das Leis nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, e nº 17.597, de 26 de abril de 2012, que reintegrou ao serviço público os servidores da CAIXEGO, com fundamento no art. 38 do ADCT, leis estas que seriam aplicáveis ao presente caso.

Com amplo respaldo legal e vasta jurisprudência consolidada, busca-se com a presente Lei, a aplicação do princípio da isonomia no sentido de alcançar a justiça aos servidores públicos que perderam seus empregos ou estabilidade do cargo adquiridos por mérito através de concurso público de provas e títulos.

Nesse sentido, a matéria é extremamente oportuna e, por isso, merece o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual